

**TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**LEI Nº 5.494 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**  
**TÍTULO DE CEBAS PORTARIA Nº 8 DE 30 DE JANEIRO DE 2019 - DOU - MDS**  
**PRORROGADO PORTARIA Nº 49 DE 09 DE MAIO DE 2022**  
**FUNDADA EM 04 DE AGOSTO DE 1987**  
**CNPJ Nº 08.863.227/0001-72**

**ESTATUTO CONSOLIDADO E ALTERAÇÃO GERAL**  
**UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU - UNECAR**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO**

Art. 1º - **UNECAR – UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU**, CNPJ Nº **08.863.227/0001-72**, neste ato designado simplesmente como **UNECAR**, é constituído sob a forma de uma organização da sociedade civil organizada – OSC de finalidade filantrópica, com personalidade jurídica própria de direito privado, autônoma, frente ao Estado, sem fins religiosos ou partidários, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS/SUS), na Lei nº 8.080/1990 (Lei que Regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS); na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 11.346/2006 Criação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), e a Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011 Lei da Organização da Assistência Social (SUAS), e a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta as **Organizações da Sociedade Civil** como Marco Regulatório - MROSC, com compromisso de criar um espaço democrático para fornecer uma convivência pacífica entre as diferenças humanas, o fortalecimento dos movimentos sociais e a ampliação da cidadania, justiça social e segurança alimentar e nutricional, inclusão de pessoas portadoras e doenças raras e deficiências intelectuais e múltiplas, direito da mulher, idosos e criança e adolescentes.





projetos de Políticas Públicas e Sociais, nas áreas de Saúde, da Assistência Social, Educação e Meio Ambiente e Segurança Ambiental e Segurança Alimentar às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social, em especial ao público infanto-juvenil, gestantes, idosos e pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas, e atenderá a todos de forma universal e tendo como objetivos principais:

- a) Como atividade principal perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, prestará apoio à gestão de saúde dos órgãos municipais, estaduais e federais;
- b) Promover atividade de associações de defesas e direitos sociais, outras ações relacionadas com a Assistência Social e direitos da cidadania, conforme entendimentos e jurisprudências da LOAS/SUAS;
- c) Realizar atendimentos, de forma planejada e continuada, visando à efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentando as desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, Saúde, geração de emprego e suporte às famílias em vulnerabilidade social e agricultura familiar bem como políticas de segurança alimentar e nutricional
- d) Prestar e promover a assistência a saúde, serviços médicos - hospitalares, pronto - socorros, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares de saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, ou opinião política;
- e) Desenvolver atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares a urgências, bem como em atividades exercidas em pronto -socorros com assistência de 24 horas e com leitos de observação;
- f) Realizar serviços de UTI móvel (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapias intensivas e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, ou de terceiros, atendimento de urgências, inclusive para realizarem intervenções cirúrgicas;
- g) Desenvolver as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com assistência de médicos, bem como serviços de unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e



as unidades móveis de atendimento de urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde;

h) Proceder com serviços de remoção de pacientes, de remoção de enfermos, sem envolver atendimento ao paciente;

i) Promover a realização de atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados de exames complementares, além de postos de saúde;

II - Realizar Articular e manter contratos de gestão, acordos, convênios termo de fomento, termo de colaboração, termo de cooperação e projetos com órgãos de governos, nas diversas esferas: Municipais, Estaduais e Federais, bem como, instituições e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações congêneres, pessoas físicas e voluntárias para adesões dos propósitos que objetivam a melhoria dos resultados educacionais, assistência, inclusão social, meio ambiente e saúde aos cidadãos, nos diversos níveis de situação econômica e de forma universal;

III -Ativar projetos direcionados à capacitação de mão-de-obra e especialização profissional, oportunizando a cidadania, o suporte para geração de renda familiar em vulnerabilidade social e agricultura familiar, primeiro emprego, permitindo como também estágios na área de saúde, no processo de profissionalização de médicos, enfermeiras e afins.

IV -Realizar formação/capacitação em serviço de saúde juntos aos profissionais da linha de frente perante olhar humanizado da saúde.

V- Prestar assistência à saúde, através da realização de atividades administrativas em geral;

VI- Estabelecer o cumprimento integral das regras do Sistema Único de Saúde - SUS expressos na Constituição Federal e na Lei Federal Nº 8.080/1990;

VII - Assessorar gestores de saúde e equipes assistenciais, visando à melhoria no atendimento às demandas de saúde da população;

VIII- Executar direta e/ou indireta a gestão e administração de hospitais públicos ou privados e outras unidades de saúde, nacionais ou internacionais;

IX - Promover programas de saúde que visem à elevação da qualidade de vida, por meio de assistência e atendimento à população, nas áreas de atenção básica, obstétrica e neonatal e de Segurança alimentar as puérperas de risco e vulnerabilidade social;





X- Ampliar, reformar, adequar, construir espaços físicos e adquirir imóveis e equipamentos, a fim de promover, auxiliar e elaborar Programas Assistenciais e Médicos Sociais às mães gestantes, (incentivo ao pré-natal e ao parto humanizado), puérperas, recém-nascidos (incentivo ao aleitamento materno), crianças, adolescentes (acompanhamento psicossocial, nos casos de prostituição, agressão, drogas, álcool, etc.) e idosos excluídos socialmente, como também deficientes físicos e mentais, fornecendo-lhes assistência médica, fisioterápica, terapia ocupacional, assistência psicopedagógica, remédios, nutrição e educação;

XI - Gerenciar e operacionalizar serviços nas diversas áreas da saúde, no atendimento da Atenção Básica, da Média Complexidade e ambulatório de especialidades, bem como exames laboratoriais e exames de diagnósticos por imagem;

XII- Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas de saúde nas áreas de atenção à saúde da mulher, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, saúde da pessoa idosa e prevenção de câncer;

XIII - Promover, em Unidades de Saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde, visando a melhor cobertura de atenção à saúde da comunidade em consonância com o Sistema Público de Saúde em suas áreas de influência, e mutirões de cirurgias Eletivas com o objetivo de diminuir as demandas das unidades hospitalares dos municípios e estado;

XIV - Outras atividades e objetivos que norteiam as políticas de assistência social, educação, saúde, meio ambiente e questões de cidadania, para execução de projetos e atividades e de segurança alimentar das comunidades vulneráveis.

XV - Promover a defesa do meio ambiente, através do uso autossustentável dos recursos naturais, prioritariamente através de programas ambientais, treinamentos, assessorias, pesquisas, práticas ecologicamente corretas e novas tecnologias, visando a melhoria da qualidade de vida de todos e de segurança alimentar e nutricional das comunidades agrícolas, visando acesso a alimentação e nutrição de qualidade para as famílias em vulnerabilidade social.

XVI - Criar, desenvolver, participar e/ou apresentar projetos ou programas para construção de barragens, cisternas, açudes, poços e outras obras de



infraestrutura que tratem do abastecimento, tratamento e fornecimento de água às comunidades, urbanas e rurais, em situações de vulnerabilidades ou risco social, bem como as questões atinentes ao saneamento básico melhorando a Saúde da população e segurança alimentar, visando a capacitação das comunidades mais vulneráveis;

XVII - Desenvolver, elaborar, realizar e fomentar Formação e Capacitação dirigida a profissionais e agentes que atuem nas áreas da saúde, assistência social, meio ambiente, educação e cidadania e segurança alimentar;

XVIII – Organizar simpósio, Fóruns, seminários, exposições, congressos, palestras, cursos, para aperfeiçoamento profissional nas áreas de: Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Educação e Segurança Alimentar;

XIX – Como apoio secundário, atividade de associações de defesas e direitos sociais, outras ações relacionadas com a Assistência Social e direitos da cidadania, conforme entendimentos e jurisprudências da LOAS/SUAS;

XX - Realizar atendimentos, de forma planejada e continuada, visando à efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentando as desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, Saúde, geração de emprego e suporte às famílias em vulnerabilidade social e agricultura familiar bem como políticas de segurança alimentar e nutricional;

XXI - Captar recursos de emendas orçamentária públicas estaduais e federais, junto aos órgãos pertinentes, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes desta, como sistema de Rede conforme preconiza a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, em atenção às famílias em situação de vulnerabilidade buscando meios para melhoria de segurança alimentar;

XXII - **UNECAR - UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU** poderá fazer parceria com outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, cujas finalidades sejam coincidentes com seus objetos;

XXIII - **UNECAR - UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU** poderá realizar parcerias de seus serviços e assessoramentos de forma direta, ou por meio de outras entidades, podendo organizar-se em tantas unidades/núcleos



*Salvo*

quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias;

XXIV - Promover a gestão de recursos humanos nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e segurança alimentar, sob a responsabilidade da instituição conforme preconiza a Lei 13.019/2014, como também seleções públicas para apoio a gestão municipal;

XXV – Promover Caravanas de Saúde Itinerante, cirurgias eletivas, exames e diagnósticos preventivos, visando dar acesso universal aos usuários do SUS que se encontram em demanda reprimida nos órgãos de regulações estaduais e municipais como: **“SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE NA COMUNIDADE”**.

XXVI – Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional como forma de acesso regular e permanente de todos através de práticas alimentares promotoras de saúde respeitando a diversidade cultural de maneira ambiental, econômica, cultural e socialmente sustentável;

XXVII – Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

XXVIII – Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos através de estímulo de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

XXIX – Promover eventos culturais de esportes, desporto amador e lazer, como também o fortalecimento da cultura local, fomentando, apoiando e desenvolvendo projetos para fortalecimentos de arranjos culturais locais e tradicionais respeitando as peculiaridades de cada comunidade;

XXX – Promover campanhas educacionais e de sensibilização, responsabilização contra os maus tratos aos animais domésticos e da fauna do meio ambiente, conforme previsto na Constituição que determina que os **animais** são sujeitos de **direito** desde que estejam assistidos por uma pessoa capaz – representante, ONG, Ministério Público ou Defensoria Pública. Eles podem estar como partes de um processo, nesse o UNECAR;

XXXI- O UNECAR poderá concretizar parcerias para realizações de seleções públicas, seleções simplificadas e concursos públicos, para recrutamento de pessoal, inclusive para administração pública;

*d2015*

*A2015*

*[Handwritten signatures]*





XXXII - Desenvolver quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos do **UNECAR - UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU**

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º. O patrimônio da Instituição constituir-se-á de bens móveis e imóveis, obtidos por doações e subvenções que lhe forem conferidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como as contribuições associativas e os rendimentos auferidos com a realização de eventos e demais atividades afins, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção do UNECAR ou revertê-los em benefícios da comunidade, bem como através de termos de convênios, colaboração, cooperação, fomento e outros correlatos com administração pública e contratos com a administração privada.

§ 1º - **UNECAR - UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU**, não apresentará superávit em suas contas ou, caso venha a apresentar em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º Para o gozo da imunidade previstas na Lei nº 13.204 de 2015, a **UNECAR - UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU** atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III. Manter escrituração completa de suas receitas e suas despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, além da realização de outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; Apresentar, anualmente, declaração de imposto de renda de pessoa jurídica à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- V. Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, na hipótese da incorporação,





fusão, cisão, ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão da Administração Pública Direta ou Indireta.

VI. Não existe entre os associados direito e obrigações recíprocas. (Art. 53, Parágrafo Único);

§ 3º - Conforme dispõe o artigo 84-A da Lei Federal nº 13.204 de 2015, esse UNECAR fará jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

- I. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- II. Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º São (três) as categorias de associados, que são designados:

- I - Associados Efetivos
- II - Associados Institucionais
- III - Associados Honorários

§ 1º - Associados Efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela diretoria Executiva para integrar o seu quadro social permanente com direito soberano a voto e aclamados pela ASSEMBLEIA GERAL;

§ 2º - Associados Institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do UNECAR, desde que sejam aprovados pela Diretoria Executiva;

§ 3º - Associados Honorários são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do UNECAR, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;

§ 4º - Os associados Honorários e Institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§ 5º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.



*Handwritten signature*

**Art. 6º - Da admissão do Associado:**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 7º - São direitos dos Associados Efetivos:**

- I – Participar de todas atividades do UNECAR;
- II – Participar com direito de voz e voto das Assembléias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva;
- III – Solicitar por escrito à Diretoria Executiva, informações sobre assuntos do UNECAR;
- IV – Utilizar-se dos serviços e das Instalações que o UNECAR tornar disponíveis.

**Art. 8º - São direitos dos Associados Honorários:**

- I - Participar de todas atividades do UNECAR;
- II – Comparecer as Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;
- III – Propor ao Conselho de Administração e À Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do UNECAR;
- IV -Utilizar-se dos serviços e das instalações que o UNECAR tornar disponíveis;

**Art. 9º - São deveres dos Associados:**

- I – Propugnar pela consecução dos objetivos do UNECAR;
- II – Acatar as Decisões das assembleias Gerais do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do UNECAR;
- IV – Zelar pelo Patrimônio do UNECAR;
- V – Colaborar nas atividades do UNECAR, quando solicitados;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Adriano*

VI – Manter atualizadas suas informações cadastrais

Art. 10º - Os associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do UNECAR;

Art. 11 - Os associados poderão desligar-se quando jugarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o UNECAR.

Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Executiva ou do conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que o mesmo se encontra em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência;

Art. 12 - O não cumprimento dos deveres do estatuto pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

## CAPÍTULO V

### DOS SERVIÇOS VOLUNTARIADO

Art. 13- O UNECAR poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, devendo constar o Objeto e as Condições de seu exercício.

Art. 14- O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao UNECAR, só cabendo indenizações e restituições de despesas conforme REGIMENTO INTERNO;

**Parágrafo Único:** O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - São Órgãos do **UNECAR - UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU**

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*



*Handwritten signature*

## CAPÍTULO VII

### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16- A Assembleia Geral e Deliberativa é o órgão máximo do UNECAR, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo se reunir ordinariamente e extraordinariamente conforme assim ficar estabelecido:

§ 1º - Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no mês de Janeiro, por convocação da Diretoria ou do Presidente do Conselho Fiscal.

- I. Destituir a Diretoria Executiva por deliberação da maioria dos membros da Assembleia Geral;
- II. Alterar o Estatuto, com votação por maioria simples dos presentes;
- III. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- IV. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre o relatório anual de atividades do UNECAR;
- VI. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo exigido para a instalação será de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados na segunda convocação realizada meia hora após a chamada da primeira, dando-se a votação por maioria simples.

§3º As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social do UNECAR.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria do UNECAR será constituída por 04 (quatro) associados efetivos, os quais ocuparão os cargos de:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*



**01 PRESIDENTE**  
**01 VICE-PRESIDENTE**  
**01 SECRETÁRIO GERAL**  
**01 DIRETOR FINANCEIRO**

**I – A DIRETORIA EXECUTIVA** será eleita para mandato de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição, cabendo-lhe a gestão e administração do UNECAR.

§1º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§2º Ficando vago outro cargo da Diretoria e não havendo substituto imediato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto dentre os associados efetivos.

**Art. 19 - Compete à Diretoria:**

- I. Dirigir a UNECAR, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades culturais e programas de auxílio mútuo;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, com parecer do conselho Fiscal;
- VI. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de exclusão voluntária de associados.
- VIII. Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 20 - Compete ao Presidente:**

- I. Representar o UNECAR ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro membro da diretoria a fim de julgar necessário e em sua impossibilidade de atuar diretamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



*Adi: 12/03*

- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, realizar pagamentos e receber valores juntamente com o tesoureiro responsável pela gestão financeira;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 21- Compete ao Secretário Geral**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do UNECAR;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do UNECAR;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Art. 22 - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO
- VI. Fiscalizar os valores do UNECAR;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao UNECAR;
- VIII. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- X. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do UNECAR, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- XI. Abrir contas correntes e representar o UNECAR perante as instituições financeiras;
- XII. Realizar a gestão financeira de emendas orçamentárias recebidas da União ou estados.

**CAPÍTULO IX**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23 - O Conselho Fiscal, que será composto por 4 (quatro) associados sendo 3 (três) efetivos e um suplente que tem por objetivo, indelegável,**

UNECAR – Unidade Especializada de Caruaru  
Rua Napoleão Teixeira de Lima, 111, Indianópolis  
Caruaru – PE

CNPJ: 08.863.227/0001-72

*el. 2015*

*A2015: 2: 2*

*Adi: 12/03*



fiscalizar e dar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva do UNECAR que terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o da Diretoria, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do UNECAR;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, através de requerimento aprovado e fundamentado, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo UNECAR;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral por motivo comprovadamente e diretamente ligado a atos da Diretoria.
- VI. Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, anteriormente à Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS SÓCIOS**

Art. 24 - O UNECAR é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nele regularmente inscritas, cumprindo os requisitos sociais da Entidade e Exigências disposto no Estatuto Social e seu Regimento:

- I. Manifestar a pretensão de vincular-se à organização, apresentando proposta de adesão social;
- II. Ter aprovado seu pedido de inscrição por Assembleia Geral;
- III. Pagar e estar em dia com suas contribuições previstas no estatuto e Regimento Interno, a partir do mês da admissão;
- IV. Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado, na forma da Lei, indistintamente de cor, credo, situação econômica e convicção política.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 25 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas até a segunda quinzena do mês dezembro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta e secreta.





Art. 26- A eleição seguirá a forma e os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral convocada para tal fim, elegendo-se 3 (três) membros que dirigirão o evento eleitoral.

Art. 27 - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiverem maioria simples dos votos válidos.

Art. 28- Todos os Associados Efetivos poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado aos demais associados o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto.

## CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 - O UNECAR somente poderá ser extinto ou dissolvido por:

- I. Deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos;
- II. Sentença irrecorrível exarada pelo Poder Judiciário.

## CAPÍTULO XIII DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 30- O exercício financeiro do UNECAR encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** As demonstrações contábeis anuais da Diretoria e o relatório anual do Conselho Fiscal serão encaminhados dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31- Para regulamentar e estabelecer a ordem interna do **UNECAR**, fica a Diretoria obrigada a apresentar em Assembleia Geral o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro do ano seguinte à aprovação deste Estatuto, a fim de que seja discutido e aprovado, tendo, pelo seu caráter fundamental, força imperativa sobre os associados.

Art. 32- O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após a sua aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim, por voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.



Art. 33- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Caruaru – PE para sanar possíveis dúvidas.

Art. 34 – Fica revogados todos os registros anteriores realizados pelo CARTÓRIO GERAL DE REGISTRO DE CARUARU, passando a prevalecer o presente ESTATUTO, aprovado por unanimidade pela ASSEMBLEIA GERAL DO UNECAR;

CARUARU-PE , 23 de SETEMBRO de 2022.

  
**CLAUDIA MARIA FERREIRA DE CASTRO**  
RG N° 1.237.005 – SDS/PE  
CPF: 342.356.714-72  
PROFISSÃO: PSICÓLOGA  
PRESIDENTE

  
**ALBA REJANE DE OLIVEIRA**  
RG N° 1.313.462  
CPF: 165.569.684-04  
PROFISSÃO: PSICÓLOGA  
VICE-PRESIDENTE

  
**CAIO CASTRO CORREIA DE ARAUJO**  
RG N° 6.814.915 – SDS/PE  
CPF: 069.080.574 – 88  
PROFISSÃO: AUTÔNOMO  
SECRETÁRIO GERAL



  
**CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA**  
RG N° 6.264.329 – SSP/PE  
CPF: 053.062.504-08  
PROFISSÃO: ADMINISTRADORA  
DIRETORA FINANCEIRO



**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:**

CARTÓRIO ÚNICO  
CAMOCIM DE SÃO FELIX

**SIDNEY SOUZA ARAUJO RIBEIRO**

RG N° 4.831.488 - SDS/PE

CPF: 038.995.244-38

PROFISSÃO: MÉDICO  
CONSELHO FISCAL EFETIVO

*Cynthia Silva Rodrigues*

**CYNTHIA SILVA RODRIGUES**

RG N° 9.153.154 - SDS/PE

CPF: 109.131.364-41

PROFISSÃO: NUTRICIONISTA  
CONSELHO FISCAL EFETIVO

*João Marcello de Oliveira Florencio*

**JOÃO MARCELLO DE OLIVEIRA FLORENCIO**

RG N° 6.631.465 SDS/PE

CPF: 053.391.684 - 41

PROFISSÃO: AUTÔNOMO  
CONSELHO FISCAL EFETIVO

CARTÓRIO ÚNICO  
CAMOCIM DE SÃO FELIX

*Roberto José Marques da Silva Filho*

**ROBERTO JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO**

RG N° 8.316.783-SDS - PE

CPF N° 114.902.484-47

PROFISSÃO: BIOMÉDICO  
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

*Gilvan Florencio da Silva*

**ADVOGADO**

**GILVAN FLORENCIO DA SILVA**

OAB 15578

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU  
CARTÓRIO ÚNICO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX - PE  
Rua 7 de Setembro, 94 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.041-150 - Fone: (81) 3721-1913 - E-mail: cartorio@unecar.com.br

Protocolado sob o n° 31303 e averbado em Pessoa Jurídica sob o n° 7284, em 04/01/2023 10:10:41.

Averbado ao Registro n° 936.

Emol: R\$106,25, TSNR: R\$23,61,

FERC: R\$11,81, ISS: R\$5,90,

TERM R\$1,18, FUNSEG R\$2,36

Selo: 0073551.SZJ09202201.00334

ANDRE LUI DE SIQUEIRA VIDAL

Substituto



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX

FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA - TABELÃO  
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, CENTRO - N° 108, CAMOCIM DE SÃO FELIX - PE, TEL. (81) 4141-1380

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA E SIDNEY SOUZA ARAUJO RIBEIRO EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE: Camocim de São Félix/PE, 09/12/2022 08:47:12.  
SELO 0075028.JLM10702201.01313

Elizabete Maria Almeida de Oliveira - Escrevente Autorizada

Emol. R\$ 8,55 T.L. R\$ 0,96 FERM. R\$ 0,05 FUNSEG. R\$ 0,10 ISS. R\$ 0,14 TSNR. R\$ 0,95 Total: R\$ 12,00

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX

FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA - TABELÃO  
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, CENTRO - N° 108, CAMOCIM DE SÃO FELIX - PE, TEL. (81) 4141-1380

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ROBERTO JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE: Camocim de São Félix/PE, 09/12/2022 08:47:52.  
SELO 0075028.WGE10202201.01316

Elizabete Maria Almeida de Oliveira - Escrevente Autorizada

Emol. R\$ 4,23 T.L. R\$ 0,48 FERM. R\$ 0,05 FUNSEG. R\$ 0,10 ISS. R\$ 0,14 TSNR. R\$ 0,95 Total: R\$ 6,00